

## QUEM PODE PRESCREVER DIETA?

Esta semana os telespectadores do *reality show* Big Brother Brasil - 22 foram surpreendidos pela fala irresponsável e desrespeitosa de uma das participantes do programa.

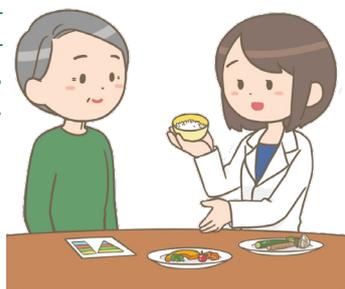
A médica dermatologista Dra. Laís Caldas, em uma conversa referente à alimentação de uma companheira de confinamento, que segundo especialistas apresenta sintomas condizentes com início de transtornos alimentares, ao falar sobre dieta afirmou que “se quiser, eu posso prescrever sim”.

Acontece que, o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutricionistas (Sistema CFN/CRN), instituições máximas de fiscalização e orientação dos nutricionistas do Brasil, frente ao Despacho nº 515, de 05 de novembro de 2019, da Coordenação Jurídica do Conselho Federal de Medicina (COJUR/CFM), reitera que a prescrição dietética é atividade privativa do Nutricionista, nos termos da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991.

A Lei nº 8.234 coloca como privativa ao nutricionista a prescrição, planejamento, análise, supervisão e avaliação de dietas.

Atenção!

Só o nutricionista pode fazer prescrição dietética!



Neste sentido, uma vez sendo atribuições privativas, significa que exclusivamente o nutricionista tem a prerrogativa de fazê-las, excluindo-se, portanto, quaisquer outros profissionais.

Desse modo, a realização de atividades privativas do nutricionista por outro profissional se caracteriza como exercício ilegal da profissão e pode ser denunciada ao Conselho Regional de Nutricionistas onde ocorre o fato; ao Ministério Público, a quem compete apreciá-la (<http://cidadao.mpf.mp.br>); ou ao respectivo Conselho de Classe Profissional (caso o infrator pertença a outra categoria profissional).

Este tema foi pauta de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 803, que envolveu a Federação Nacional dos Nutricionistas. “Sustenta a requerente que a expressão impugnada viola o art. 5º, XIII, da Constituição, o qual assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Ao definir como privativas dos nutricionistas as atividades elencadas nos incisos I a VIII de seu art. 3º, a Lei 8.234/91 teria excluído do exercício de atribuições compatíveis com a formação outras categorias

profissionais, como a dos técnicos em nutrição, dos médicos e dos bioquímicos, o que importaria em restrição indevida da liberdade de trabalho”.

A ação foi julgada improcedente nos termos do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes. Veja trechos extraídos do Acórdão em questão:

“Ou seja, a Constituição, ao admitir que a lei restrinja o exercício das profissões, especificando requisitos mínimos ao exercício de atividades técnicas, como na hipótese em exame, apresenta-se como exceção à regra geral da liberdade de exercício profissional. Essas restrições legais precisam ser proporcionais e necessárias e estão restritas às “qualificações profissionais”, ou seja, formação técnico/científica indispensável para o bom desempenho da atividade”.

“É razoável que, para o exercício das atividades profissionais de nutricionista, o qual pressupõe o conhecimento técnico e científico específicos, a lei exija qualificações especiais e registro profissional, reservando, em razão dessas “qualificações especiais”, tais atividades de forma privativa a essa categoria profissional”.

Sobre o caso do BBB-22, o CRN-6 (Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região), publicou em suas redes sociais que “está trabalhando para notificar a médica e o programa, solicitando uma retratação e a explicação para a sociedade. Inclusive, com medidas legais cabíveis”.

Fontes:

Acórdão Ministro Gilmar Mendes: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313341140&ext=.pdf>

Posicionamento do CFN sobre o tema: Brasília, dezembro de 2016. Possibilidades legal e técnica de médicos prescreverem dietas. Inabilidade, inaptidão e ilegalidade de médicos com especialização em Nutrologia e Endocrinologia em prescreverem dietas. Prescrição dietoterápica como atividade exclusiva do nutricionista.

Quem pode prescrever dieta	Quem não pode prescrever dieta
 Nutricionista com registro ativo no respectivo Conselho	 Nutrólogo, endocrinologista ou qualquer médico
	 Estudante de nutrição (salvo em estágio supervisionado)
	 Coach/Blogueiro e demais profissionais

Stephany Villalpando



## DESCOMPLICANDO



### CONTRIBUIÇÃO AO INSS EM 2022

A partir de fevereiro de 2022, os trabalhadores passam a contribuir com novos valores ao INSS – Instituto Nacional de Assistência Social. Aos que recolhem com base no salário mínimo, as contribuições passam a ser efetivadas sobre o piso nacional de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Programa seu pagamento:

CONTRIBUINTE	NOVO VALOR	VENCIMENTO
Donas de Casa de baixa renda	R\$ 60,60 (5% salário mínimo)	Dia 15 de cada mês
Microempreendedor individual (MEI)	R\$ 60,60	Dia 20 de cada mês
Autônomos e Facultativos	R\$ 133,32 (11% salário mínimo)	Dia 15 de cada mês
Autônomos e Facultativos que recolhem sobre 20%	R\$ 242,40 (20% salário mínimo); R\$ 1.417,44 (20% sobre o teto do INSS);	Dia 15 de cada mês
Empregados avulsos e Domésticos serão aplicadas alíquotas progressivas sobre o salário	Salário de até R\$ 1.212,00 – alíquota de 7,5%; Salário de R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,35 – alíquota de 9%; Salário de R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03 – alíquota de 12%; Salário de R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22 – alíquota de 14%.	Aos empregados, caberá ao empregador recolher até o dia 20 de cada mês. Aos trabalhadores avulsos e domésticos, o recolhimento será até o dia 07 de cada mês.

Lembrando que, a partir do momento em que o indivíduo inicia uma atividade remunerada (qualquer que seja), ele deve começar a contribuir para o INSS (segurados obrigatórios), sob pena de incidir no crime de sonegação fiscal.

Já as pessoas que não exercem atividade remunerada possuem a faculdade de contribuir ao INSS a partir dos 16 anos, são os chamados segurados facultativos. Nesse caso, o contribuinte deverá inscrever-se na Previdência Social e pagar a Guia de Previdência Social.

O tipo de contribuição que o trabalhador paga define os benefícios os quais terá direito.

**Curiosidade:** a contribuição ao INSS será calculada aplicando-se uma porcentagem sobre o chamado salário de contribuição (esses valores citados na tabela), que nada mais é do que a remuneração do trabalhador empregado ou, no caso de autônomos, o valor recebido durante o mês. No caso dos segurados facultativos, o salário contribuição será o valor por ele declarado.

Atente-se as datas de vencimento, pois o pagamento atrasado incidirá multa e juros.

Juliana Vale dos Santos

### UNIÃO ESTÁVEL

Como sabemos, a nossa legislação permite a união estável entre pessoas e que estas não estejam ligadas a algum matrimônio, ou seja, essa união deverá se dar por pessoas solteiras, viúvas, divorciadas, separadas judicialmente ou separadas de fato para esta finalidade.

Os elementos essenciais que caracterizam a união estável são:

- Dualidade de pessoas;
- A publicidade da união;
- Durabilidade;
- Continuidade da relação;
- Intenção de constituir família e;
- Não haver impedimentos matrimoniais.

Destacamos que, o Supremo Tribunal Federal, já reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo (união homoafetiva) e estes terão os mesmos direitos e deveres que os casais heterossexuais. Um grande avanço na interpretação da norma em aplicar o princípio da igualdade, em que todos são iguais perante a lei.

Atualmente, essa união entre duas pessoas é uma prática bem comum e que garante os mesmos direitos que um casamento tradicional.

Quer saber mais sobre o assunto? Nos encaminhe suas dúvidas pelo **QUIZ DA GALERA**.



Fonte da imagem: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF <https://www.tjdft.jus.br>

Rafael Rodrigues Ruez

# FIQUE ATENTO!



## Material escolar, o que devo ou não comprar?

Com a volta às aulas os pais se encontram em meio a uma grande missão: a compra do material escolar. Segundo o Procon-SP, os itens escolares tiveram aumento de 16% em relação aos preços cobrados no ano passado.

Nesse momento, é importante que pais e responsáveis fiquem atentos aos abusos quando se trata da lista de material escolar, principalmente dos materiais de uso coletivo. Confira conosco fatos que são proibidos perante a lei:

 As escolas não podem pedir materiais que são considerados de uso coletivo. A lei 9.870/99 diz que o valor das anuidades escolares prevê no artigo 1º, inciso 7º que esses custos já costumam ser definidos no valor das mensalidades ou da anuidade. Sendo assim, é reforçado pela inclusão na Lei 12.866/13 é nula a cláusula que estipula obrigação de pagamento extra ou fornecimento de material de uso coletivo.

### Mas, quais são os itens considerados de uso coletivo e não podem ser constados na lista?

 Os Procons estaduais costumam divulgar anualmente listas de materiais considerados abusivos. Segue exemplos de materiais que consideram inadequados perante a lei: Itens de material de uso higiênico, material de cozinha e limpeza, materiais para impressora e materiais para uso do professor.

 A escola não pode exigir locais de compra de apostilas, tampouco que os produtos sejam adquiridos no próprio estabelecimento de ensino.

 A escola não pode exigir marcas e isso pode configurar venda casada, com base no artigo 39, I do Código de Defesa do Consumidor.

Caso a escola não esteja cumprindo com a legislação, entre em contato com outros pais para que seja feita uma reclamação coletiva frente a instituição. Caso não se resolva poderá ser acionado o Procon para que sejam tomadas as medidas administrativas, por fim poderá ingressar com ação judicial para exigir o cumprimento dos direitos.

### Segue dicas de como economizar nas compras do material escolar:

-  Reutilizar os itens em bons estados que sobraram do período anterior;
-  Trocar os artigos escolares em bom estado entre amigos;
-  Evite materiais com personagens, costumam ser mais caros;
-  Pesquise e compare os preços nas lojas antes de fazer a compra.

Por fim, fiquem atentos às práticas abusivas e denunciem!

Ana Laura Costa



## Canal de Cibersegurança

Você conhece as principais ameaças cibernéticas?

Falaremos nesta edição de uma das ameaças mais comuns, apesar de menos utilizada no momento, o *Trojan* ou famoso “Cavalo de Troia”, é um *software* ou APP de celular, que se apresenta como algo essencial para uso, como por exemplo: APP de limpeza de espaço em celular, simulando após a execução uma funcionalidade útil de algum programa verdadeiro para se passar por ele. Com isso, abrem-se as portas para *hackers* terem acesso ao computador do usuário para roubar informações importantes e valiosas. Veja abaixo um pouco mais e como se proteger:

### Como podemos identificar

Queda repentina de desempenho. Se o seu computador ou celular, estiver sofrendo para executar programas que antes rodavam tranquilamente, ou se estiver executando um monte de coisas em segundo plano que você não sabe o que é ou não se lembra de ter instalado, isso pode ser um sinal de que ele foi infectado;

### Como podemos prevenir

Mantenha *firewall* e antivírus atualizados, evitar acesso a sites não seguros ou desconhecidos, fique atento em seu navegador, barra de endereço a figura de um cadeado. Isto indica que o site possui protocolo de segurança, portanto é um pouco mais protegido. Só baixe aplicativos e *softwares* conhecidos e disponíveis em lojas oficiais de aplicativos e/ou *softwares*.

Faça, sempre que possível, varredura antivírus em seu dispositivo.

Mantenha-se sempre atualizado, consultando o nosso canal: <https://scamiloedu.sharepoint.com/sites/CiberSegurana-SoCamilo-SP>

Em caso de dúvidas entre em contato com a equipe de TI.

Até a próxima!



Denis Rodrigo de Lima  
Coordenador TI

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez  
Advogado

Stephany Villalpando Gomez  
Assistente jurídica

Ana Laura Costa  
Estagiária de Direito

## PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial

Cíntia Machado dos Santos  
Analista editorial

Bruna Diseró  
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>  
E-mail: [secretariapublica@saocamilo-sp.br](mailto:secretariapublica@saocamilo-sp.br)